



# Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001-41

**EDITAL Nº 2.268 DE 13/10/2021**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2021 – PROCESSO Nº 150/2021**

**Objeto:** Seleção de projetos para “equipes de som, iluminação e filmagem”, apoiadas com recursos emergenciais remanescentes da Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc nº 14.017/2020.

## **PREÂMBULO**

A Prefeitura Municipal de Penápolis, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Marginal Maria Chica, nº 1400 – Centro, inscrita no CNPJ sob nº 49.576.416/0001-41, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor **Carlos Henrique Rossi Catalani**, no uso de suas prerrogativas legais, torna público o presente Edital para seleção de propostas de “equipes de som, iluminação e filmagem”, com inscrições abertas de **14 de outubro a 28 de outubro de 2021**, em conformidade com o disposto nos artigos 23 e 215 da Constituição Federal de 1988, no inciso III do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, nesse identificada como LEI ALDIR BLANC, no Decreto Federal nº 10.464/2020, Decreto Municipal nº 6.595/2020, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais), e condições e exigências estabelecidas nesse Edital e seus anexos.

O Edital encontra-se disponível para todos os interessados no site da prefeitura: <https://www.penapolis.sp.gov.br> em editais = editais de licitação = **Chamamento Público 06/2021**.

## **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1.** O Edital de Chamamento Público será realizado com recursos financeiros, em caráter emergencial, provenientes da LEI ALDIR BLANC nº 14.017/2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020 e Decreto Municipal nº 6.595, de 06 de outubro de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

**1.2.** Sua realização visa minimizar os impactos sociais e econômicos sofridos pelos Trabalhadores da Cultura, Grupos e Coletivos devido à pandemia pela COVID-19.

**1.3.** Esse Edital atende ao inciso III do artigo 2º da LEI ALDIR BLANC, destinado a seleção de projetos para “equipes de som, iluminação e filmagem”.



# Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001-41

---

**1.4.** As informações e resultados atrelados a esse Edital estarão disponíveis no site da Secretaria de Cultura e Turismo de Penápolis (<https://www.cultura.penapolis.sp.gov.br>) e no site da Prefeitura Municipal de Penápolis (<https://www.penapolis.sp.gov.br>).

## **2. DO OBJETO**

**2.1.** O presente Edital tem por finalidade apoiar equipes técnicas, que estejam capacitadas para atender aos requisitos deste Edital.

**2.2.** Será selecionado 01 (um) projeto, e o licitante vencedor receberá **R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)**.

## **3. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**3.1.** O recurso financeiro remanescente no Município de Penápolis por meio da Lei Emergencial Aldir Blanc (nº 14.017, de 29 de junho de 2020) é de **R\$ 188.738,73 (cento e oitenta e oito mil, setecentos e trinta e oito reais, setenta e três centavos)** e será aplicado da seguinte forma:

**3.1.1.** Inciso III, ao qual se refere este Edital de Chamamento Público: valor total de **R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)**.

**3.2.** O valor estabelecido terá de contemplar:

**3.2.1.** Gravação de até 76 (setenta e seis) projetos culturais, com excelente qualidade de áudio e vídeo, com inserção de logotipos e em local especificado pela Secretaria de Cultura e Turismo de Penápolis. Desses projetos, 20 (vinte) serão feitos em locações distintas, ao vivo, conforme especifica o item 3.2.2.

**3.2.2.** Aluguel de 20 (vinte) locações de som para apresentações diversas, sendo 10 (dez) shows com rider técnico com aparelhagem de grande porte e 10 (dez) shows com rider técnico com aparelhagem acústica, conforme especificados no **Anexo I – Especificações Técnicas**.

**3.3.** Os projetos serão analisados e escolhidos por sua qualidade de produto, dentre outros critérios especificados no item 12.

## **4. DA PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** Podem participar apenas proponentes pessoas jurídicas que comprovem prestação de serviço na área cultural e artística há mais de 01 (um) ano e 06 (seis) meses no município de Penápolis, contados do último dia do período de inscrição.



# Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001-41

---

## 5. DOS IMPEDIMENTOS

**5.1.** É vedada a participação neste Edital de:

**5.1.1.** Servidores públicos (municipais, estaduais e federais), prestadores de serviços das Organizações Sociais que possuam contrato de gestão com a Prefeitura Municipal de Penápolis, terceirizados ou pessoa física que exerça qualquer atividade remunerada na Prefeitura de Penápolis, bem como seus respectivos cônjuges, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau.

**5.1.2.** Membros da Comissão de Avaliação de Projetos, bem como seus cônjuges, ascendentes, descendentes em qualquer grau, além de seus sócios comerciais.

**5.1.3.** Proponentes que não são sediados no Município de Penápolis.

## 6. DA INSCRIÇÃO

**6.1.** O período de inscrições estará aberto de 14 de outubro a 28 de outubro de 2021.

**6.2.** As inscrições poderão ser feitas online, por meio do preenchimento do formulário online <https://forms.gle/rg1Fi1ZJLRZUENwc8> disponível no site da Secretaria de Cultura e Turismo de Penápolis <https://www.cultura.penapolis.sp.gov.br>.

**6.3.** Cada proponente poderá se inscrever com apenas um projeto nesse Edital.

**6.4.** Caso haja mais de uma inscrição do(a) mesmo(a) proponente, será considerada somente a última inscrição efetuada.

**6.5.** As propostas não finalizadas ou incompletas após o término do prazo de inscrição serão canceladas, desclassificadas e não terão direito a recurso.

**6.6.** É indispensável para habilitação do projeto, anexar os documentos listados no item 7.1.

**6.7.** Finalizado o período de inscrições, não serão permitidas alterações no projeto ou Cadastro.

**6.8.** A SECULT não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas e/ou lentidão em servidores ou provedores de acesso, na linha de comunicação ou transmissão de dados. Caso haja algum problema, o proponente pode entrar em contato com a Secretaria de Cultura e Turismo pelo telefone (18) 3652-5568.

**6.9.** O ônus decorrente da participação nesse Edital, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do proponente.

**6.10.** Cada participante receberá referente a apenas um projeto inscrito no Edital. Caso seja integrante de mais projetos, entende-se essa outra participação como voluntária.



# Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001-41

---

## 7. DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO

7.1. O proponente, pessoa jurídica, deverá anexar a seguinte documentação ao formulário de inscrição:

7.1.1. Cópia do cartão do CNPJ.

7.1.2. Cópia simples do ato constitutivo: Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado. No caso de inscrição de Microempreendedor Individual – MEI, apresentar Certificado da Condição de Microempreendedor Individual. A pessoa jurídica deverá comprovar no seu ato constitutivo que a área de atuação é compatível com o objeto deste Edital e que possui sede há mais de 05 (cinco) meses no Município de Penápolis.

7.1.3. Cópia simples do documento de identidade oficial do(s) seu(s) representante(s) legal(is), contendo o número do RG e foto.

7.1.4. Cópia simples do CPF do(s) seu(s) representante(s) legal(is).

7.2. A Comissão de Análise de Projetos convocará os proponentes inabilitados, para sanar as eventuais falhas na documentação no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da publicação da convocação.

## 8. DO INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

8.1. Serão indeferidas as inscrições que não estiverem com a documentação completa, que forem realizadas fora do prazo ou estejam em desacordo com as regras deste Edital.

## 9. DA HABILITAÇÃO DOCUMENTAL

9.1. A Comissão de Avaliação de Projetos fará a análise dos documentos de habilitação elencado no item 7.1 e se manifestará em até 05 (cinco) dias sobre a habilitação ou inabilitação documental dos proponentes.

9.2. Após a publicação da convocação no site da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Penápolis <https://www.cultura.penapolis.sp.gov.br>, os proponentes poderão interpor recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

9.3. Os recursos poderão ser encaminhados para o e-mail [artistapenapolense@gmail.com](mailto:artistapenapolense@gmail.com) ou [licitacao@penapolis.sp.gov.br](mailto:licitacao@penapolis.sp.gov.br), com a descrição no campo assunto “Recurso Habilitação Documental Chamamento Público nº 06/2021”.

9.4. Os recursos deverão se embasar exclusivamente em possíveis irregularidades/inconformidades com o regulamento disposto neste Edital, não cabendo a



# Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001-41

---

inclusão de novos documentos.

**9.5.** Finalizado o prazo recursal, a Comissão de Avaliação de Projetos fará a análise dos recursos apresentados, habilitando ou não o projeto.

## **10. DO PROJETO CULTURAL**

**10.1.** Caberá ao proponente no momento da inscrição identificar a área de realização da proposta: dança, música, literatura, teatro, artes visuais, audiovisuais ou outras.

**10.2.** O projeto, inscrito por meio do formulário online, através do link <https://forms.gle/rg1Fi1ZJLRZUENwc8> deverá seguir os seguintes critérios:

**10.2.1.** Fonte: Arial;

**10.2.2.** Tamanho da fonte: 12;

**10.2.3.** Os anexos não possuem limite de páginas;

**10.2.4.** Documentação das pessoas envolvidas no projeto, contendo cópia simples do documento de identidade e comprovante de residência de no mínimo 05 (cinco) meses anteriores à data de publicação deste edital;

**10.2.5.** Descrição do Projeto, contendo as seguintes informações:

**10.2.5.1.** Como será realizado;

**10.2.5.2.** Rider detalhado (para as gravações e apresentações ao vivo);

**10.2.5.3.** Quantidade de pessoas no grupo participante;

**10.2.5.4.** Especificação da equipe técnica, tais como nome da empresa/pessoas que participarão/executarão as gravações de áudio e vídeo;

**10.2.5.5.** Documentação da equipe técnica, contendo cópia simples do documento de identidade e comprovante de residência.

**10.3.** Eventuais alterações da proposta cultural deverão ser previamente informadas e autorizadas pela SECULT.

## **11. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS – CAP**

**11.1.** Os projetos culturais serão analisados por uma Comissão, composta por 05 (cinco) membros do Conselho de Cultura sendo 02 (dois) servidores público da Secretaria Municipal de Cultura, e 03 (três) membros do Conselho Municipal Cultura (sociedade civil).

**11.2.** A CAP terá 07 (sete) dias corridos para análise das propostas inscritas, e decidirá acerca do mérito cultural e artístico, escolhendo os melhores trabalhos, segundo os critérios de seleção



# Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001-41

---

previstos nesse Edital.

**11.3.** A decisão da CAP é soberana, sendo inquestionáveis suas decisões no que concerne ao mérito das propostas culturais.

**11.4.** Será assegurado o direito de recurso com caráter técnico/documental (não sendo permitida a alteração de informações ou inserção de novos documentos) do resultado da seleção no prazo de 05 (cinco) dias úteis que poderão ser encaminhados para o e-mail: [artistapenapolense@gmail.com](mailto:artistapenapolense@gmail.com) com a descrição no campo assunto “Recurso Seleção Chamamento Público nº 06/2021”.

**11.5.** Os recursos serão encaminhados para a CAP, que se manifestará sobre os mesmos em até 02 (dois) dias.

## 12. DOS CRITÉRIOS

**12.1.** Para a análise das propostas, a CAP utilizará os seguintes critérios:

**12.1.1.** Apresentação do projeto atendendo todas as exigências do **Anexo I – Especificações Técnicas**: (0,0 a 3,0 pontos).

**12.1.1.1.** O não atendimento ou o atendimento insatisfatório terá a atribuição de nota 0,0 (zero).

**12.1.1.2.** A atribuição de nota 0,0 (zero) neste critério implica eliminação do projeto da interessada.

**12.1.2.** Capacidade técnica do proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades relacionadas ou projetos relacionados ao objeto deste Edital ou de natureza semelhante: (0,0 a 5,0 pontos).

**12.1.2.1.** Cada documento apresentado que comprove a experiência terá a pontuação máxima de 1,0 (um) ponto. Sendo a nota máxima deste critério de 5,0 (cinco) pontos.

**12.1.2.2.** A atribuição de nota 0,0 (zero) neste critério implica eliminação do projeto da interessada.

**12.1.3.** Maior tempo de experiência, comprovado através do CNPJ: (0,0 a 2,0 pontos).

**12.1.3.1.** O grau pleno de atendimento (2,0 pontos) será atribuído caso a empresa comprove mais de 03 (três) anos de atividade

**12.1.3.2.** O grau de atendimento satisfatório (1,0 ponto) será atribuído caso a empresa comprove de 02 (dois) a 03 (três) anos de atividade.

**12.1.3.3.** A atribuição de nota 0,0 (zero) neste critério implica eliminação do projeto da



# Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001-41

---

interessada.

**12.2.** Serão automaticamente desclassificados os projetos que não corresponderem aos critérios considerados neste Edital ou que ofendam a legislação aplicável.

**12.3.** Havendo empate de pontuação entre as propostas, a classificação deve considerar prioridade para o projeto que obtiver maior pontuação no critério de maior peso.

**12.3.1.** Persistindo o empate, a classificação será realizada por sorteio.

## **13. DA CONTRATAÇÃO**

**13.1.** O contrato será firmado entre o município de Penápolis, através do órgão competente, e o vencedor da licitação, no qual consignarão os direitos e obrigações das partes, e conforme minuta presente neste instrumento.

**13.2.** O vencedor será convocado para assinar o contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a homologação.

**13.3.** Os proponentes deverão estar adimplentes juntos a Prefeitura Municipal de Penápolis.

**13.4.** Quando da assinatura do contrato e como condição para sua efetivação, o proponente deverá apresentar os seguintes documentos:

**13.4.1.** Certidão Negativa de Débitos Municipais.

**13.4.2.** Indicação de conta bancária em nome do proponente para realização do depósito do recurso.

**13.5.** Todos os documentos devem estar válidos na data da assinatura do contrato.

**13.6.** Somente será permitida a assinatura do contrato havendo a entrega e regularidade dos documentos supramencionados.

**13.7.** A qualquer momento SECULT poderá solicitar outros documentos comprobatórios de informações prestadas no ato da inscrição.

## **14. DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE**

**14.1.** O proponente deverá entregar os vídeos com as logomarcas de todos os entes envolvidos, sendo que as logomarcas serão fornecidas à empresa pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**14.2.** O proponente que for contratado ficará obrigado à apresentação da prestação de contas para a SECULT do total dos recursos recebidos **em até 30 (trinta) dias** após a conclusão do objeto contratado, acompanhado do relatório de execução da proposta.





# Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001-41

---

**14.3.** É responsabilidade do proponente, realizar todas as ações propostas, orientadas pela Secretaria de Cultura.

**14.4.** Fazer a devolução do valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais pelo índice adotado pelo Município para atualização de seus tributos, nos seguintes casos:

**14.4.1.** Falta da apresentação da prestação de contas, no prazo exigido, salvo em situação de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e acatada pela SECULT.

**14.4.2.** Descumprimento de qualquer item deste Edital.

**14.4.3.** Rescisão contratual.

**14.5.** Responder, de forma exclusiva e integral, por eventuais denúncias, reclamações e/ou questionamentos, assegurando à Prefeitura de Penápolis o pleno ressarcimento por possíveis prejuízos sofridos a esse título.

## **15. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**15.1.** Transferir os recursos financeiros para o proponente cuja proposta cultural foi selecionada por meio deste Edital.

**15.2.** Fiscalizar e acompanhar a execução e o cumprimento das obrigações assumidas nas propostas selecionadas.

**15.3.** Aplicar as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, para o caso de inexecução total ou parcial do contrato.

## **16. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

**16.1.** As datas de execução serão direcionadas aos projetos selecionados.

**16.2.** O projeto selecionado deverá ter disponibilidade imediatamente após a assinatura do Contrato.

**16.3.** A empresa deverá fornecer som, luz e câmeras, para gravações realizadas até 31/01/2021.

**16.4.** Serão realizados até 76 (setenta e seis) projetos, dos quais 56 (cinquenta e seis) serão gravados com excelente qualidade de áudio e vídeo. Os vídeos gravados ficarão a cargo da Prefeitura Municipal de Penápolis e Secretaria de Cultura e Turismo de postar nas suas redes sociais / redes oficiais.

**16.5.** A empresa oferecerá 20 (vinte) locações de som, para shows ao vivo, sendo 10 (dez) com aparelhagem de grande porte e 10 (dez) para shows menores, chamados “acústicos”, tendo as





# Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001-41

---

especificações conforme **Anexo I – Especificações Técnicas**.

**16.6.** A prestação de contas deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da conclusão do objeto contratado, respeitada a data limite de 28/02/2022.

**16.7.** Os contratos celebrados por meio deste Edital terão vigência até 28/02/2022.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** O repasse do recurso fica condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira oriundos dos recursos remanescentes da LEI ALDIR BLANC.

**17.2.** A SECULT não se responsabilizará, solidária ou subsidiariamente, em hipótese alguma, pelos atos, contratos e compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, e as relacionadas ao direito autoral (inclusive os conexos, e de propriedade intelectual), bem como pelas respectivas taxas, tributos e/ou encargos deles decorrentes, assumidos pelo(a) proponente para fins de realização da proposta inscrita.

**17.3.** A inscrição no presente Edital implica na total aceitação das normas nele contidas e ciência das legislações nele citadas, sobre as quais o(a) proponente não poderá alegar desconhecimento.

**17.4.** Qualquer alteração no andamento da proposta selecionada deverá ser autorizada previamente pela SECULT que terá 15 (quinze) dias para análise e manifestação.

**17.5.** É facultado às Comissões de Análise de Projetos – CAP, em qualquer fase deste procedimento, a promoção ou diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

**17.6.** A qualquer tempo, esse Edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito a indenização de qualquer natureza.

**17.7.** Para mais informações a SECULT está localizada na Rua Irmãos Chrisóstomo de Oliveira, 333, Centro, Penápolis/SP, de segunda a sexta-feira, das 07h às 11h e das 13h às 17h. Contatos (18) 3652-5568, (18) 99724-5026 (WhatsApp) ou pelo e-mail: [secult@penapolis.sp.gov.br](mailto:secult@penapolis.sp.gov.br).

**17.8.** Os casos omissos ou não previstos nesse Edital serão analisados e decididos pela SECULT.

**17.9.** Fica eleito o Foro da Comarca de Penápolis para dirimir quaisquer questões decorrentes



# Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001-41

---

do presente Edital.

**17.10.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**17.10.1. Anexo I** – Especificações Técnicas.

**17.10.2. Anexo II** – Minuta do Contrato.

Penápolis, 13 de outubro de 2021.

**CARLOS HENRIQUE ROSSI CATALANI**

Prefeito Municipal



## ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

### **Rider técnico para sistema de som de grande porte (10 apresentações):**

- PA 4x4 sistema fly;
- Amplificadores de áudio;
- Processador de áudio;
- Mesa de som digital (mínimo 32 canais);
- 04 caixas para retorno com amplificadores;
- 04 microfones sem fio;
- 06 microfones SM58;
- 02 microfones SM 57;
- Kit de microfone para bateria;
- Corpo de bateria;
- 04 praticáveis medindo 2m x 1m com pés reguláveis;
- 01 Amplificador de baixo;
- 01 amplificador de guitarra;
- 12 pedestais mod. Girafa;
- 06 DI passivo;
- Cabeamento XLR e P10;
- 04 refletores de LED COB;
- 12 refletores de LED RGBWA;
- 04 movingbeam;
- GRIDE de treliças em alumínio para iluminação/som;
- Técnico de áudio e iluminação.



# Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001-41

---

## **Rider técnico para sistema de som acústico (10 apresentações):**

- PA 1x1;
- Amplificadores de áudio;
- Processador de áudio;
- Mesa de som digital (mínimo 16 canais);
- 02 caixas para retorno com amplificadores;
- 02 microfones sem fio;
- 04 microfones SM58;
- 02 microfones SM 57;
- 08 pedestais mod. Girafa;
- 04 DI passivo;
- Cabeamento XLR e P10;
- 04 refletores de LED COB;
- 02 pés de box para fixação de iluminação;
- Técnico de áudio e iluminação.



# Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001-41

## ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

### CONTRATO Nº /2021

Termo de Contrato Administrativo que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS**, denominado Contratante e empresa \_\_\_\_\_, denominada Contratada, objetivando a execução de serviços de som, iluminação e filmagem, financiados com recursos da Lei nº 14.017, de 29/06/2020, LEI ALDIR BLANC, em conformidade com o Chamamento Público nº 06/2021 – Processo nº 150/2021.

O **MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS**, na qualidade de Contratante, sito na Avenida Marginal Maria Chica nº 1.400, Centro, nesta cidade de Penápolis, Estado de São Paulo, CEP: 16.300-005, inscrita no CNPJ sob o nº 49.576.416/0001-41, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ e a empresa \_\_\_\_\_, na qualidade de Contratada, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Telefone: \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, brasileiro(a), portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, firmam o presente Termo de Contrato, em consonância com as regras gerais das Leis Federais nº 8.666/1993, 14.017/2020 e nº 9.610/1998, Decreto Federal nº 10.464/2020, Decreto Municipal nº 6.595/2020, com suas alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, ficando justas e acordadas as cláusulas seguintes:

### **I - DO OBJETO:**

**Cláusula Primeira** - Constitui objeto do presente Contrato, a realização de serviços de som, iluminação e filmagem, contemplado no Edital de Chamamento Público nº 06/2021 – Processo nº 150/2021, para a seleção de projetos para “equipes de som, iluminação e filmagem”.

### **II - DO VALOR DO CONTRATO:**

**Cláusula Segunda** - O valor total do presente contrato é de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).

**Cláusula Terceira** - Este projeto será realizado com recursos da Lei Aldir Blanc.



# Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001-41

---

## **III - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, DE EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

**Cláusula Quarta** - As datas de execução serão direcionadas aos projetos selecionados.

**Cláusula Quinta** - O projeto selecionado deverá ter disponibilidade imediatamente após a assinatura deste Contrato.

**Cláusula Sexta** - A empresa deverá fornecer som, luz e câmeras, para gravações realizadas até 31/01/2021.

**Cláusula Sétima** - Serão realizados até 76 (setenta e seis) projetos, dos quais 56 (cinquenta e seis) serão gravados com excelente qualidade de áudio e vídeo. Os vídeos gravados ficarão a cargo da Prefeitura Municipal de Penápolis e Secretaria de Cultura e Turismo de postar nas suas redes sociais / redes oficiais.

**Cláusula Oitava** - A empresa oferecerá 20 (vinte) locações de som, para shows ao vivo, sendo 10 (dez) com aparelhagem de grande porte e 10 (dez) para shows menores, chamados “acústicos”, tendo as especificações conforme **Anexo I – Especificações Técnicas** do Edital.

**Cláusula Nona** - A prestação de contas deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da conclusão do objeto contrato.

**Cláusula Décima** – A vigência deste Contrato dar-se-á até 28/02/2022.

## **IV - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

**Cláusula Décima Primeira** - A Contratada deverá entregar os vídeos com as logomarcas de todos os entes envolvidos, sendo que as logomarcas serão fornecidas à Contratada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**Cláusula Décima Segunda** - A contratada ficará obrigada à apresentação da prestação de contas para a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do total dos recursos recebidos **em até 30 (trinta) dias** após a conclusão do objeto contrato, acompanhado do relatório de execução do projeto.

**Cláusula Décima Terceira** - Realizar todas as ações propostas, orientadas pela Secretaria de Cultura.

**Cláusula Décima Quarta** - Fazer a devolução do valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais pelo índice adotado pelo Município para atualização de seus tributos, nos seguintes casos:



# Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001-41

---

a) Falta da apresentação da prestação de contas, no prazo exigido, salvo em situação de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e acatada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

b) Descumprimento de qualquer item do Edital;

c) Rescisão contratual.

**Cláusula Décima Quinta** - Responder, de forma exclusiva e integral, por eventuais denúncias, reclamações e/ou questionamentos, assegurando à Prefeitura Penápolis o pleno ressarcimento por possíveis prejuízos sofridos a esse título.

## **V - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**Cláusula Décima Sexta** - Transferir os recursos financeiros para o proponente cujo projeto cultural foi selecionado por meio do Edital de Chamamento Público nº 06/2021.

**Cláusula Décima Sétima** - Fiscalizar e acompanhar a execução e o cumprimento das obrigações assumidas nos projetos selecionados.

**Cláusula Décima Oitava** - Aplicar as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, para o caso de inexecução total ou parcial do contrato.

## **VI - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

**Cláusula Décima Nona** - O Contratante, através do(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF sob o nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, acompanhará e fiscalizará a execução do presente Contrato, na forma prevista no Art. 67 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da Contratada, podendo o mesmo, solicitar a regularização de eventuais faltas ou irregularidades observadas, devendo sempre comunicar o fato ao Sr. Prefeito Municipal.

## **VII - DOS PAGAMENTOS:**

**Cláusula Vigésima** - Os pagamentos serão depositados na conta corrente nº \_\_\_\_\_ da agência \_\_\_\_\_ do Banco \_\_\_\_\_, conforme indicado pela Contratada.

**Cláusula Vigésima Primeira** - O pagamento será realizado após a assinatura deste contrato.

**Cláusula Vigésima Segunda** - Sobre o valor contratado haverá os descontos tributários adequados.

**Cláusula Vigésima Terceira** - Todos os custos que





# Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001-41

impliquem na contratação de terceiros, deverão assegurar o recolhimento dos direitos autorais e conexos, bem como das contribuições sociais e dos tributos previstos em lei.

**Cláusula Vigésima Quarta** - As despesas provenientes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 143, elemento de despesa nº 02.10.02.3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Física.

## **VIII - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS:**

**Cláusula Vigésima Quinta** - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato.

## **IX - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:**

**Cláusula Vigésima Sexta** - Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções administrativas, nos termos do Art. nº 87, da Lei Federal nº 8.666/1993:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 1,0% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, a qual será deduzida do pagamento;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Penápolis/SP, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do Art. nº 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c Art. nº 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

**Cláusula Vigésima Sétima** - O descumprimento total do objeto do contrato obrigará a Contratada à devolução dos valores já disponibilizados, acrescido de juros legais pelo índice adotado pelo Município para atualização de seus tributos.

**Cláusula Vigésima Oitava** - Em caso de comprovação de inveracidade das informações prestadas, a Secretaria Municipal de Cultura poderá a qualquer momento anular o contrato eventualmente firmado, cabendo ao proponente faltoso a devolução dos valores recebidos, além do pagamento dos acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

**Cláusula Vigésima Nona** - A Contratada será considerado inadimplente especialmente quando:

- a) Não apresentar, no prazo e na formas previstas, a



# Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001-41

prestação de contas devida e o relatório de conclusão do projeto, tal como previsto neste contrato;

- b) Não concluir o Projeto previsto na proposta aprovada;
- c) Não apresentar o produto resultante do Projeto.

## **X - DAS RESPONSABILIDADES:**

**Cláusula Trigésima** - Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias e/ou sociais resultantes do fornecimento, objeto deste Contrato, bem como os danos e prejuízos que a qualquer título causar ao Contratante e/ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo, serão de inteira responsabilidade da Contratada, até o término deste Contrato.

**Cláusula Trigésima Primeira** - A Contratada deverá manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

## **XI - DA RESCISÃO:**

**Cláusula Trigésima Segunda** - O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII da Lei nº 8.666/93, sem que caiba a Contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

## **XII - DA PUBLICAÇÃO:**

**Cláusula Trigésima Terceira** - O Contratante se compromete a publicar o extrato do presente Contrato, nos termos da legislação pertinente.

## **XIII - DO FORO:**

**Cláusula Trigésima Quarta** - Fica eleito o foro da Comarca de Penápolis/SP, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas suscitadas deste Contrato.

E, por estarem ambas as partes justas e acordadas, declaram aceitar todas as condições estabelecidas no presente Contrato, pelo qual o firmam na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual forma e teor.

Penápolis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
p/ Contratante

\_\_\_\_\_  
p/ Contratada



# Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001-41

---

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_